



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Gabinete da Presidência

P O R T A R I A n. 280 / 2008

Dispõe sobre o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências

O **Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando as Resoluções n. 15/2006, que regulamenta o Sistema de Estatística do Poder Judiciário, e 49/2007, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica nos órgãos do Poder Judiciário relacionados no art. 92, incisos II ao VII, da Constituição da República Federativa do Brasil, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

considerando o disposto no art. 30 e seus incisos do Regimento Interno da Secretaria, **r e s o l v e**:

Art. 1º Delegar à Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão – ASPLAN a função de consolidar, conferir e transmitir os dados estatísticos da Justiça Eleitoral no Estado do Acre.

§ 1º Para desincumbir-se do encargo atribuído no *caput* deste artigo, a ASPLAN adotará todas as medidas necessárias, dentre elas: contactar unidades do CNJ, cadastrar endereços eletrônicos para receber e enviar informações e articular-se com órgãos externos.

§ 2º Os dados de que trata o *caput* deste artigo e as unidades responsáveis por fornecê-los serão indicados em quadro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Gabinete da Presidência

estatístico elaborado pela ASPLAN e aprovado pelo Diretor-Geral deste TRE.

§ 3º Os dados estatísticos deverão ser encaminhados à ASPLAN, devidamente conferidos, de acordo com o cronograma a seguir:

I - até o dia 20 (vinte) do mês de julho, os dados referentes ao período de janeiro a junho;

II - até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, os dados referentes ao período de julho a dezembro.

Art. 2º A Corregedoria Regional Eleitoral fornecerá os dados de sua competência, incluindo os provenientes das Zonas Eleitorais, de acordo com os critérios definidos no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria e a omissão ou manipulação intencional dos dados estatísticos ensejarão a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Os dados estatísticos anteriores eventualmente não encaminhados ao CNJ serão gerados, conferidos e transmitidos em até 90 (noventa) dias após a publicação deste ato normativo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 24 de novembro de 2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Gabinete da Presidência

Desembargador **Samoel Evangelista**